ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.803, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a contratar por tempo determinado, profissionais de saúde, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, profissionais de saúde, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, para atuação nas unidades vinculadas à rede pública municipal de saúde.
Parágrafo único - Considera-se caráter emergencial e temporário, para os efeitos desta Lei, a falta de recursos humanos para atender as ações necessárias ao controle da pandemia do SARS-CoV2 CORONAVÍRUS COVID19 e das síndromes gripais.

Art. 2º A autorização prevista nesta Lei compreende as seguintes funções e respectivos quantitativos:
I – 45 enfermeiros assistenciais;
II – 112 técnicos de enfermagem, e
III – 32 médicos generalistas.
Parágrafo único - As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para as funções previstas no *caput* deste artigo são as que constam nos Anexos desta Lei.

Art. 3º O contrato decorrente da presente Lei será firmado pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de admissão do contratado, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, no caso de continuidade da situação prevista no art. 1º desta Lei, e poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse do Município.

Art. 4º A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado, com publicação de todas suas etapas no diário oficial municipal.
Parágrafo único - Para efeito de seleção e classificação dos candidatos, será constituída comissão por ato da Chefe do Poder Executivo mediante designação de representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º O período de execução de serviços decorrente da contratação prevista nesta Lei não poderá ser computado como título em concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da administração direta municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 8 de abril de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:

Liara Souza Mattei
Código Identificador:5C1BA0E6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 09/04/2020. Edição 2788
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/